



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE FARMÁCIA- COMGRADFar

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento seguindo o que determina o Regimento e o Estatuto da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre e a Resolução 032/2009 do CONSEPE, define e disciplina a organização, a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Graduação do Curso de Farmácia (COMGRADFar) da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

TITULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A COMGRADFar é uma unidade orgânica e funcional, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, articuladora das ações referentes à formulação, à execução e à avaliação do Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia, com base nas competências da COMGRADFar, que se destina a planejar e coordenar as atividades curriculares e demais questões correlatas ao curso.

TITULO III

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A COMGRADFar, respeitando um número mínimo de 10 (dez) e máximo de 18 (dezoito) membros efetivos, será composta por:

- I. Diretor do Curso, que a coordena;
- II. Substituto eventual do Diretor de Curso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

III. Um representante por Departamento de Ensino que mantenha vínculo curricular com o Curso;

IV. Dois representantes discentes do Curso de Graduação em Farmácia.

§ 1º Para cada membro efetivo indicado pelo departamento e pelos discentes deverá ser indicado um suplente.

§ 2º Os representantes da comunidade docente a que se refere o inciso III serão eleitos pelos seus pares e indicados pelos departamentos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes da comunidade discente serão eleitos pelos alunos matriculados e com frequência mínima nas disciplinas do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade, na forma da lei, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4. Compete à COMGRADFar:

- I. Elaborar seu regulamento e submetê-lo ao CONSUN para aprovação;
- II. Propor ao CONSEPE o Projeto Político Pedagógico do Curso, assim como as reformulações curriculares;
- III. Estabelecer ofertas de disciplinas obrigatórias e complementares de cada período letivo;
- IV. Acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico do Curso, bem como acompanhar a execução dos programas e planos de ensino de cada disciplina;
- V. Propor a substituição ou qualificação de docentes ou outras providências necessárias para melhoria do ensino;
- VI. Apurar denúncias sobre transgressões disciplinares na forma estabelecida no Regimento Geral da UFCSPA;
- VII. Propor alterações nos critérios de seleção para preenchimento de vagas destinadas a ingresso, reingresso e transferências internas e externas;
- VIII. Decidir sobre processos de aproveitamento de estudos, adaptação curricular, matrícula, trancamento, opções, dispensas e cancelamento de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

matrícula, bem como estabelecer o controle da respectiva integralização curricular;

IX. Zelar para que a carga horária das disciplinas seja adequada à sua natureza e ao Curso;

X. Propor à PROGRAD a criação de comissões que julgar necessárias ao funcionamento adequado do Curso;

XI. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação;

XII. Normatizar, acompanhar e avaliar as atividades complementares do Curso de Graduação em Farmácia;

XIII. Encaminhar aos Departamentos de Ensino a análise e a emissão de pareceres circunstanciados, nos pedidos de dispensa por aproveitamento de disciplina;

XIV. Promover a integração intra e interdisciplinares e departamentais;

XV. Encaminhar ao CONSEPE análise dos casos de desligamento de alunos.

Parágrafo único. Das decisões da COMGRADFar caberá recurso ao CONSEPE.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

Art. 5º A COMGRADFar terá uma Coordenação, exercida pelo Diretor do Curso e como Coordenador Substituto o Substituto eventual do Diretor do Curso. O mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

Art. 6º Compete ao Coordenador da COMGRADFar:

I. Coordenar as reuniões da COMGRADFar;

II. Convocar os membros da COMGRADFar para reuniões;

III. Representar o respectivo Curso em situações relacionadas às suas competências;

IV. Elaborar e enviar Relatório anual para a PROGRAD.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 7º A COMGRADFar poderá nomear comissões compostas por três membros (dois docentes e um discente) com um relator para analisar as solicitações a ela apresentadas e emitir parecer para a avaliação da COMGRADFar.

Art. 8º A COMGRADFar reunir-se-á por convocação de seu Coordenador, em sessões ordinárias, mensalmente, e, extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado, quando assim o entender o Coordenador ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

CAPITULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, **declarada de ofício, por seu Coordenador.**

Art. 10º As deliberações nas sessões da COMGRADFar serão somente por maioria absoluta dos membros.

Parágrafo Único: Nos casos de empate, o Coordenador, votará para o desempate.

Art. 11º Os casos omissos no presente Regulamento serão encaminhados para análise pela COMGRADFar.

Art. 12º Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, que emitirá a Decisão correspondente.

Porto Alegre, 05 de maio de 2010.